



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br
Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.074/2010

Publicado em 15/10/2010
Pg. 02 Jornal: Gazeta
Regional

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores públicos sob regime jurídico administrativo para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público do Departamento Municipal de Saúde:

- I - 01 (um) PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para atuação no Projeto Amoreira em Movimento, em caráter excepcional e temporário;
- II - 01 (um) NUTRICIONISTA, para atuação no Projeto Amoreira em Movimento, em caráter excepcional e temporário;
- III - 01 (um) AUXILIAR DE PROJETO, para atuação no Projeto Amoreira em Movimento, em caráter excepcional e temporário;

§ 1º - As contratações de que tratam esta Lei se darão por regime jurídico especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei nº 8.745/93;

§ 2º - As presentes contratações serão pelo prazo máximo de até 01 (um) ano ou enquanto existir o Projeto Amoreira em Movimento, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou.

§ 3º - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para o Profissional de Educação Física; 20 (vinte) horas semanais para o Nutricionista e 40 (quarenta) horas semanais para o Auxiliar de Projeto, de segunda a sexta-feira.

§ 4º - A remuneração do PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA será de R\$ 1.000,00 (um mil reais – valor bruto), do NUTRICIONISTA será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais – valor bruto) e do AUXILIAR DE PROJETO será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais – valor bruto) mensais para o atendimento da carga horária definida no § 3º deste artigo. Os descontos decorrentes da prestação de serviços serão efetuados e recolhidos pela CONTRATANTE;

§ 5º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br
Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo Único – As contratações a que se referem esta Lei serão feitas exclusivamente para o Projeto Amoreira em Movimento, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da Administração Pública.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a urgência e a necessidade de executar o Projeto Amoreira em Movimento.

Art. 3º - A contratação prevista no art. 1º desta Lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate: por maior idade e maior número de filhos.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município, no site do Município, e ainda, Diário Oficial da União por se tratar de recurso oriundo da União.

Art. 4º- *Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída Comissão Examinadora, por ato do Prefeito Municipal, composta por:*

- I - um (01) representante da Administração Direta;
- II – dois (02) representantes do Departamento Municipal de Saúde;
- III – um (01) representante do Departamento Municipal de Educação; e
- IV - um (01) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 5º - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único: A efetivação da contratação dar-se-á mediante decreto de nomeação por ato da Prefeita Municipal.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;
- IV – por motivo de punição disciplinar

Parágrafo Único – No caso de rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente no acerto contratual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 15 de outubro de
2010.


ADELINA ROGÉRIO DA SILVA ANESIO
Prefeita Municipal

WANDERLEY FERREIRA FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete